

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-  
GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA  
DE JUSTIÇA

**PEDRO BERGÊ CUTRIM FILHO**

**A DESJUDICIALIZAÇÃO DA USUCAPIÃO IMOBILIÁRIA:** o papel dos Cartórios de Registro de Imóveis do Termo Judiciário de São Luís como desobstrutor do Poder Judiciário.

São Luís, novembro, 2023

**PEDRO BERGÊ CUTRIM FILHO**

**A DESJUDICIALIZAÇÃO DA USUCAPIÃO IMOBILIÁRIA:** o papel dos Cartórios de Registro de Imóveis do Termo Judiciário de São Luís como desobstrutor do Poder Judiciário.

Projeto de pesquisa apresentado para qualificação no Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão, sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira.

São Luís, novembro, 2023

## SUMÁRIO

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO .....</b>	<b>4</b>
<b>1.1 Título .....</b>	<b>4</b>
<b>1.2 Autor .....</b>	<b>4</b>
<b>1.3 Orientador .....</b>	<b>4</b>
<b>1.4 Curso .....</b>	<b>4</b>
<b>1.5 Área de Concentração .....</b>	<b>4</b>
<b>1.6 Linha de pesquisa .....</b>	<b>4</b>
<b>1.7 Duração .....</b>	<b>4</b>
<b>1.8 Início/Término.....</b>	<b>4</b>
<b>1.9 Universidade.....</b>	<b>4</b>
<b>1.10 Fonte financiadora.....</b>	<b>4</b>
<b>2 OBJETO DA PESQUISA .....</b>	<b>4</b>
<b>2.1 Tema .....</b>	<b>4</b>
<b>2.2 Delimitação do tema .....</b>	<b>5</b>
<b>2.3 Formulação do Problema .....</b>	<b>5</b>
<b>2.4 Hipótese provisória .....</b>	<b>5</b>
<b>2.5 Pressupostos conceituais .....</b>	<b>5</b>
<b>3 JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>6</b>
<b>4 OBJETIVOS .....</b>	<b>7</b>
<b>4.1 Objetivo geral .....</b>	<b>7</b>
<b>4.2 Objetivos específicos .....</b>	<b>7</b>
<b>5 EMBASAMENTO TEÓRICO .....</b>	<b>8</b>
<b>6 METODOLOGIA .....</b>	<b>10</b>
<b>6.1 Método de abordagem .....</b>	<b>10</b>
<b>6.2 Métodos de procedimento .....</b>	<b>11</b>
<b>6.3 Técnica de pesquisa .....</b>	<b>12</b>
<b>7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>8 CRONOGRAMA .....</b>	<b>14</b>
<b>9 REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA....</b>	<b>15</b>
<b>10 LEVANTAMENTO DE REFERÊNCIAS INICIAIS PARA PESQUISA...</b>	<b>16</b>

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**1.1 Título:** A DESJUDICIALIZAÇÃO DA USUCAPIÃO IMOBILIÁRIA: o papel dos Cartórios de Registro de Imóveis do Termo Judiciário de São Luís como desobstrutor do Poder Judiciário.

**1.2 Autor:** Pedro Bergê Cutrim Filho

**1.3 Orientador:** Professor Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira

**1.4 Curso:** Mestrado Acadêmico em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

**1.5 Área de Concentração:** Direito e Instituições do Sistema de Justiça

**1.6 Linha de pesquisa:** Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça

**1.7 Duração:** 24 meses

**1.8 Início/Término:** março de 2023 / fevereiro de 2025

**1.9 Universidade:** Universidade Federal do Maranhão – UFMA

**1.10 Fonte financiadora:** Recursos próprios.

## **2 OBJETO DA PESQUISA**

### **2.1 Tema**

O papel dos cartórios de registro de imóveis no processamento da usucapião extrajudicial como contribuintes para a desobstrução do Poder Judiciário.

## 2.2 Delimitação do tema

Investigação sobre o desafio do protagonismo dos cartórios de registro de imóveis do Termo Judiciário de São Luís, como desobstrutores do Poder Judiciário quanto às demandas de usucapião, notadamente, após a promulgação da Lei nº. 13.465/2017, a partir da análise dos relatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão acerca da distribuição de ações de usucapião, no período de 01/01/2011 a 31/07/2023 e dos relatórios gerados pelos cartórios de registro de imóveis de São Luís relativos às demandas de usucapião extrajudicial protocolados entre 09.09.2017 e 31.07.2023.

## 2.3 Formulação do Problema

Em que medida os cartórios de registro de imóveis do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís contribuíram para a prevenção de litígios, desjudicializando e desafogando o Poder Judiciário do Estado do Maranhão quanto às ações de usucapião?

## 2.4 Hipótese provisória:

A hipótese provisória é que os cartórios de registro de imóveis do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, contribuíram para a prevenção de litígios, desafogando o Poder Judiciário do Estado do Maranhão quanto às ações de usucapião, com a reforma do Código de Processo Civil do ano de 2015.

## 2.5 Pressupostos conceituais

**a) Acesso à justiça:** Conceito que determina que todos deveriam ter acesso a um sistema pelo qual poderiam reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob a tutela do Estado, obtendo resultados justos, sendo um dos direitos mais básicos do cidadão, posto que não tem sentido a ampliação e a atribuição de outros direitos sem que haja mecanismos de reivindicação, porque, muitas das vezes, o acesso a outros direitos é precedido da efetivação do direito de acesso à justiça (Cappelletti; Garth, 1988).

**b) Justiça:** conceito adotado será o de Justiça Multiportas que remete a uma estruturação que conta com diferentes mecanismos de tutela de direitos, sendo cada método ade-

quando para determinado tipo de causa. A jurisdição estatal, nessa perspectiva, passa a ser apenas mais uma dentre as diversas técnicas disponíveis de solução de conflitos (Sander, 1976).

### 3 JUSTIFICATIVA

O direito fundamental de acesso à justiça no Estado Democrático de Direito atual precisa ser repensado, uma vez que não pode ser entendido como, somente, sinônimo de acesso ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, é tendência dos ordenamentos jurídicos a simplificação dos ritos processuais, e a criação de novas possibilidades para a solução de conflitos. O Brasil estabeleceu compromisso com essa perspectiva, com maior notoriedade, a partir do Código de Processo Civil em 2015, quando os cartórios extrajudiciais passaram a ser uma das portas de solução de conflitos. Por exemplo, o art. 1.071 da nova lei adjetiva civil trouxe a possibilidade da efetivação da usucapião pela via extrajudicial, resultando, grande avanço na solução deste tipo de demanda, que antes só se resolvia pela via judicial.

A simplicidade do procedimento facilita a aquisição da propriedade imobiliária fundada na posse mansa, pacífica, satisfeitos os requisitos da Lei. Trata-se, portanto, de técnica inovadora, implementada pelo direito privado contemporâneo, que atende e facilita a fruição de um dos direitos mais fundamentais do homem: a propriedade.

Vê-se, portanto, que o cartório de registro de imóveis, instituição do sistema de justiça, passa a ser um ator de primeira classe na efetivação, de forma célere e desburocratizada, de direitos fundamentais da esfera privada do ser humano.

É nessa perspectiva que a presente pesquisa apresenta relevância, posto que a ideia aventada possui capacidade de contribuir socialmente, especialmente se confirmada a hipótese, para, minimamente, provocar a discussão entre os operadores do direito ligados às instituições do sistema de justiça maranhense, bem como com a sociedade, contribuindo para a sedimentação do entendimento de que a usucapião pela via extrajudicial facilita a aquisição da propriedade imobiliária, satisfeitos os requisitos legais.

No âmbito acadêmico, a proposta possui aderência ao que se propõe o Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), vez que discute o acesso à justiça em duas instituições do sistema de justiça do Estado do Maranhão, sob a perspectiva da desjudicialização com foco nas ações de usucapião pela via extrajudicial.

O debate apresentado tem ainda capacidade de colaborar sobremaneira para o aperfeiçoamento da dinâmica de atuação dos cartórios de registro de imóveis da Cidade de São Luís no processamento de demandas extrajudicializadas, sobretudo quanto àquelas de natureza usucapitória, vez que passam a ser atores de primeira estirpe na efetivação, de forma célere e desburocratizada, de direitos fundamentais da esfera privada do ser humano.

## **4 OBJETIVOS**

Conforme Fonseca (2009), o objetivo tem o condão de demonstrar a finalidade que se quer alcançar, devendo ser bem definidos, posto que direcionam a elaboração das hipóteses, a distribuição das atividades, a escolha do método de coleta de dados e o desenvolvimento do trabalho.

Em seguida, serão alinhavados o objetivo geral e os específicos.

### **4.1 Objetivo geral**

Investigar se os Cartórios de Registro de Imóveis do Termo Judiciário de São Luís têm contribuído para a prevenção de litígios de natureza usucapitiva perante o Poder Judiciário do Maranhão, através da tramitação dos pedidos de usucapião extrajudicial, tendo como recorte temporal o intervalo compreendido entre 01/01/2011 a 31.07.2023, subdividido em duas porções: 01/01/2011 a 08.09.2017; e 09.09.2017 a 31.07.2023, respectivamente, período anterior e posterior à publicação da Lei nº. 13.465/2017.

### **4.2 Objetivos específicos**

Ao final da pesquisa pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

a) Compreender o panorama da crise judiciária e as modernas concepções sobre o tema do acesso à justiça na solução de conflitos;

b) Apresentar o fenômeno da desjudicialização como via alternativa à solução de controvérsias com enfoque nos pedidos de usucapião perante as serventias extrajudiciais e sua contribuição para o desafogo do Poder Judiciário;

c) Examinar a contribuição dos Cartórios de Registro de Imóveis do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, no desafogamento do Poder Judiciário ludovicense, através da efetivação da usucapião extrajudicial, tendo como recorte temporal o

intervalo compreendido entre 01/01/2011 e 31.07.2023, subdivido em duas porções: 01/01/2011 a 08.09.2017; e 09.09.2017 a 31.07.2023, respectivamente, período anterior e posterior à publicação da Lei nº. 13.465/2017.

## 5 EMBASAMENTO TEÓRICO

O referencial teórico deve ser considerado em conjunto com a definição do problema da pesquisa, posto que servirá como elemento de controle para toda a pesquisa a ser realizada (Gustin; Dias; Nicácio, 2020). Trata-se da teoria científica que o pesquisador erige como sustentáculo de sua pesquisa, que embasa a interpretação e atribui o significado aos resultados colimados em seu estudo (Gil, 2011). Nesse sentido, nesta pesquisa, tem-se como teorias de base as obras, “The Multi-Door Courthouse” de Frank Sander e “Acesso à Justiça”, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, teorias intrinsicamente ligadas ao tema da pesquisa proposta<sup>1</sup>.

Considerando os conflitos naturais que emergem da sociedade, coube ao Estado a criação de um sistema que proporcionasse a pacificação dessas situações litigiosas ocorridas entre os cidadãos, tendo sido atribuída essa função ao Poder Judiciário, com a aplicação do direito ao caso concreto (Loureiro; Tassigny, 2021).

Com isso os tribunais passaram ser a porta de entrada para solução de conflitos sociais, sempre pautado nos princípios e regras de processos estabelecidas pelo Estado. A quantidade de regras e ritos a serem observados impuseram uma sobrecarga do Poder Judiciário, que não mais consegue dar respostas rápidas àqueles problemas que pedem resposta célere. Deparamo-nos, assim, diante de um Judiciário inchado, com demandas represadas.

Ante o paradigma apresentado, surgiram teorias que se propuseram idealizar mecanismos alternativos de resolução de conflitos a fim de que os indivíduos pudessem satisfazer seus interesses da melhor forma possível, com a garantia dos mesmos princípios basilares da jurisdição, tais como o da igualdade, e da segurança jurídica.

Nesse interim, surge, na década de 70, a teoria da Justiça Multiportas, nos Estados Unidos, com a disponibilização de métodos alternativos ao Poder Judiciário para a resolução

---

<sup>1</sup> Adeodato (1999) dispõe que para a formulação de uma pesquisa deve-se utilizar material bibliográfico intrinsecamente relacionado com o objeto da pesquisa, o que contribui para o teste de validade epistemológico da pesquisa. A epistemologia é a garantia que o pesquisador pode dar de que as ideias por ele apresentadas são verdadeiras, que são procedentes para a explicação do fenômeno estudado, quer seja natural quer seja social (Guimarães; Lobato; Marques, No Prelo).

de conflitos, tudo, para que o cidadão tivesse mais facilidade em encontrar uma forma de solução mais adequada ao conflito cerne da demanda (Sander, 1976).

O contexto fecundante dessa teoria é igualmente àquele diagnosticado por Cappelletti e Garth, que compreenderam o acesso à justiça como um sistema pelo qual todos poderiam reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob a tutela do Estado, obtendo resultados justos (Cappelletti; Garth, 1988). Trata-se de um dos direitos mais básicos do cidadão, uma vez que não há sentido na ampliação e na atribuição de outros direitos ao homem, sem que haja mecanismos de reivindicação desses direitos (Cappelletti; Garth, 1988).

Entretanto, ao destacarem as problemáticas de acesso à justiça, Cappelletti e Garth identificaram a morosidade da tramitação processual, a sobrecarga do sistema judiciário, e o formalismo exacerbado, como fatores que dificultam a efetividade nas resoluções de conflitos.

Com esse diagnóstico, apresentaram propostas de ampliação do conceito de acesso à justiça, centrando sua atenção, sobretudo, no conjunto geral de instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. E é nesse contexto que surgem novas técnicas de solução de conflitos, dentre elas a possibilidade da solução de conflitos pela via extrajudicial, gerando o fenômeno da desjudicialização.

A desjudicialização, no Brasil, foi inaugurada com a Emenda Constitucional nº. 45/2004 da Constituição de 1988, quando em seu art. 5º, inciso LXXVIII, ficou previsto que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Em seguida, ganhou um novo viés com a reforma do Código de Processo Civil em 2015, que trouxe a possibilidade da solução de litígios por vias alternativas de solução de conflitos<sup>2</sup>, inclusive por outras vias que não a da judicialização.

É nesse sentido que Oliveira (2015) compreende a desjudicialização como a lógica da reformulação da função judiciária, minimizando seu papel em vista o pluralismo de instâncias, concentrando-se na transferência de procedimentos antes judicantes para a alternância de meios. Com isso o Judiciário passa a ser mais uma alternativa de processamento, a critério dos interessados, ou mesmo fiscalizador da legalidade dos demais procedimentos (Oliveira, 2015).

Desjudicializar significa permitir que a sociedade possa resolver seus conflitos fora das fronteiras do Poder Judiciário, com maturidade e responsabilidade, deixando o Judiciário

---

<sup>2</sup> Didier Junior e Fernandes (2023), ao tratarem acerca da ideia de justiça multiportas, inaugurada pelo Código de Processo Civil de 2015, comentam que o acesso à justiça deve ser compreendido a partir da premissa da possibilidade de fracionamento da condução e da solução de problemas jurídicos, com a interação entre diferentes portas de acesso à justiça.

livre para debater questões difíceis (Pinho; Stancati, 2016) (Diniz, 2012) (Pedroso, 2015).

Nesse contexto, destaca-se o papel dos cartórios extrajudiciais, no processo de desjudicialização, como importante mecanismo da justiça multiportas brasileira, uma vez que são serviço delegado pelo Poder Judiciário a particulares, conforme o que consta previsto no §1º, do art. 236 da Constituição Federal e os artigos. 37 e 38, da Lei n.º 8.935/1993, passando a atuar incisivamente na solução de vários tipos de litígio que dantes eram judicializados, tais como realização de divórcio consensual, inventário, e processamento de pedidos de usucapião, o que se deu com a reforma do Código de Processo Civil em 2015, resultando em um grande avanço na legislação brasileira, reverberando, quanto ao tema, aquilo que foi preconizado pela Emenda Constitucional nº 45.

Os conceitos e autores citados, combinados com outras fontes bibliográficas balizadas, serão a bússola para o desenvolvimento da pesquisa proposta, com vista a um entrelaçamento epistemológico coerente, conforme sugerido por Oliveira (2004).

## 6 METODOLOGIA

A metodologia se ocupa dos métodos e técnicas disponíveis ao pesquisador para desenvolvimento de seu trabalho, indicando os caminhos pelos quais o pesquisador deverá seguir para a produção de sua pesquisa, sendo molde do conhecimento científico (Guimarães; Ramos Neto; Boumann, 2023)<sup>3</sup>. Preocupa-se, ainda, com a compatibilidade entre enunciados e os meios concretos de produção destes (Guimarães; Lobato; Marques, No Prelo)<sup>4</sup>, tudo para que o conhecimento produzido com a pesquisa científica possa ser analisado e validado epistemologicamente, conforme assevera Marques Neto (2001).

### 6.1 Método de abordagem<sup>5</sup>

A eleição do método de abordagem a ser utilizado em uma pesquisa depende do tipo de investigação que se quer produzir e da finalidade que se pretenda alcançar (Fonseca, 2009).

---

3 Minayo (2016), no mesmo sentido, entende por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade.

4 Guimarães; Lobato; Sales (2021) sustentam que o conhecimento científico é fruto de determinadas exigências epistemológicas, oriundo de um processo de construção sistemático, com o escopo de obter uma verdade retificável.

5 Quanto aos métodos de abordagem, Fonseca (2009) os nomina como métodos da pesquisa científica, enquanto Gustin; Dias; Nicácio (2020) se reportam a eles como raciocínios científicos.

Assim, a presente proposta de pesquisa utilizará o método indutivo<sup>6</sup>, que se trata de um processo mental que parte de dados particulares e se dirige a constatações gerais (Gustin; Dias; Nicácio, 2020), passando por três fases: a observação dos fenômenos; a busca da relação entre eles; e o processo de generalização do resultado das duas primeiras fases (Fonseca, 2009).

Dessa forma, justifica-se o uso do método indutivo na medida em que serão analisados os dados quantitativos de processos de usucapião distribuídos junto às varas do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, e os dados dos cartórios de registro de imóveis do mesmo termo judiciário, com pretensão de atingir uma proposição geral com conteúdo mais amplo que as premissas iniciais.

## 6.2 Métodos de procedimento

O método de procedimento proposto para a operacionalização da pesquisa é o monográfico, que consiste na produção metódica de trabalho científico, com supervisão docente e direcionado à investigação de determinado fenômeno específico, de viés restrito (Fonseca, 2009).

Acresce-se à abordagem monográfica os procedimentos próprios de pesquisas do tipo jurídico-diagnósticas (Gustin; Dias; Nicácio, 2020), onde será descrito se a atuação dos cartórios de registro de imóveis do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís contribuiu para o desafogamento do Poder Judiciário quanto ao processamento de pedidos de usucapião.

Acrescenta-se que o estudo não se pretende a dar soluções para eventuais problemas encontrados, mas tão somente de realizar análises rigorosas sobre o objeto de estudo, com intuito de permitir o diagnóstico do problema proposto, sem se preocupar com suas raízes explicativas (Gustin; Dias; Nicácio, 2020).

Com efeito, as vinculações de entendimento estabelecidas durante o estudo terão respaldo teórico, com a utilização de pesquisa bibliográfica, baseando-se na análise prática a partir da holística<sup>7</sup> da realidade dos dados colhidos junto ao Poder Judiciário e às serventias extrajudiciais.

---

6 Sobre método indutivo, Lakatos; Marconi (2018) afirmam que que a aproximação dos fenômenos caminha geralmente para planos cada vez mais abrangentes em conexão ascendente.

7 Fonseca (2009) entende que o caráter holístico do conhecimento postula mudança de paradigma do conhecimento científico, no sentido da existência de uma harmonia universal que promove a unificação dos contrários, ocorrendo interdisciplinaridade.

### 6.3 Técnica de pesquisa

Técnicas de pesquisa, no âmbito da pesquisa científica, são o ferramental que o pesquisador utiliza para a coleta de dados e informações. Esse conjunto de instrumentos permitem, ainda a sistematização, categorização e análise dos dados brutos coletados no transcorrer da pesquisa, possibilitando resultados significativos na pesquisa.

Nesse sentido será usada, como técnica de pesquisa, a documentação indireta, por meio do levantamento de dados secundários que abrange a pesquisa documental e a bibliográfica (Lakatos; Marconi, 2018), com consulta a artigos científicos especializados, dissertações de mestrado e teses de doutorado, nas plataformas VLex, Portal de periódicos da Capes, SciELO, Google Acadêmico, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade Federal do Maranhão, Connected Pappers, Semantic Scholar, Researchgate, Taylor & Francis On line, ProjectMuse, Sage Journals e Scopus, com os descritores relacionados ao tema proposto: acesso à justiça, desjudicialização e usucapião extrajudicial.

Em relação à verificação da atuação dos cartórios de registro de imóveis do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, e sua contribuição para a desjudicialização das demandas de usucapião, será solicitado relatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão contendo o quantitativo de processos de usucapião protocolizados no período compreendido entre 01.01.2011 e 08.09.2017, antes da Lei nº. 13.465/2017; e entre 09.09.2017 e 31.07.2023, período após a publicação da Lei nº. 13.465/2017, e distribuídos para as unidades judiciárias do Termo Judiciário de São Luís.

Outro relatório será solicitado aos cartórios de registro de imóveis do Termo Judiciário de São Luís, para que demonstrem a quantidade de protocolos de pedidos de usucapião perante as serventias extrajudiciais no período compreendido entre 09.09.2017 e 31.07.2023.

Dito isto, a pesquisa, quanto à análise dos dados fornecidos nos relatórios, é quantitativa, posto que tem o objetivo de levantar numericamente os dados, a partir dos quais as regularidades dos fenômenos serão constatadas para que regras gerais possam ser enunciadas (Fonseca, 2009).

O estudo bibliográfico subsidiará a pesquisa com conceitos e informações de base, permitindo o conhecimento das estruturas jurídicas vigentes e apreensão das problemáticas sociais em torno da temática estudada. A partir das considerações tomadas quando da abordagem bibliográfica, a entabulação dos dados dos relatórios será realizada com o devido direcionamento sistêmico.

## **7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO**

### **INTRODUÇÃO**

#### **CAPÍTULO 1 JUSTIÇA MULTIPORTAS, ACESSO À JUSTIÇA E O PANO-RAMA ATUAL DA CRISE JUDICIÁRIA NO BRASIL**

1.1 Acesso à justiça na perspectiva de Cappelletti e Garth

1.2 O sistema multiportas como ampliação ao acesso à justiça

1.3 A crise judiciária brasileira sob a perspectiva dos dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça e seu impacto no acesso à justiça

1.4 A implantação do modelo do sistema da justiça multiportas pelo Código de Processo Civil de 2015

#### **CAPÍTULO 2 O MOVIMENTO DE DESJUDICIALIZAÇÃO COMO PORTA ALTERNATIVA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A IMPORTÂNCIA DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS NESSA QUADRA DA HISTÓRICA**

2.1 A evolução da desjudicialização como porta alternativa de acesso à justiça

2.2 Desjudicialização no Brasil e os procedimentos permitidos pela nova via

2.3 Os cartórios extrajudiciais e sua importância no processo de desjudicialização

2.4 A possibilidade da usucapião imobiliária pela via extrajudicial e sua importância para o movimento de desjudicialização.

#### **CAPÍTULO 3 O EXAME DA CONTRIBUIÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUÍS NO DESAFOGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO LUDOVICENSE, ATRAVÉS DA EFETIVAÇÃO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DE RELATÓRIOS OFICIAIS.**

3.1 Os cartórios de registro de imóveis de São Luís e as normas que regem seu funcionamento.

3.2 A regulamentação acerca do processamento da usucapião extrajudicial perante os Cartórios de Registro de Imóveis do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís.

3.3 Análise quantitativa de dados oficiais acerca da quantidade de protocolos de pedidos de usucapião, judiciais e extrajudiciais, ocorridos no período de 01/01/2011 a 31/07/2023, como forma de compreensão do papel dos cartórios de imóveis no movimento de desafogamento da via judicial.

### **CONCLUSÃO**

### **REFRÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**



ATIVIDADES	ANO: 2025											
	MÊS											
	jan	fev										
Defesa final		X										

## 9. REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito. *In: Revista CEJ*. v. 3, n. 7, p. 143-150, 20 abr. 1999. Disponível em: <https://revista-cej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/190>. Acesso em 03 out. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DIDIER JUNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. O sistema brasileiro de justiça multiportas como um sistema auto-organizado: interação, integração e seus institutos catalisadores. *In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, nº 88, p. 165-192, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-88/artigo-das-pags-165-192>. Acesso em: 15 set. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: Teoria geral do direito civil**. Vol. 1. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à Pesquisa no Direito: pelos caminhos do conhecimento e da inovação**. Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; SALES, Reginaldo da Rocha Santos. A metodologia da pesquisa no âmbito do controle social: contributos da escola sociológica de Chicago para a criminologia. *Revista Lex de Criminologia e Vitimologia*. Porto Alegre, v. 1, n. 3, p. 103-126, set./dez. 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/163293>. Acesso em 10 out. 2023.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; MARQUES, Leonardo Albuquerque. A pesquisa jurídica no mestrado: uma introdução aos seus fundamentos. **No prelo**.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; NETO, Newton Pereira; BOUMANN, Gabrielle Amado. A metodologia da pesquisa no direito: a análise decisória aplicada à gestão de precedentes judiciais. *In: GUIMARÃES, Cláudio Alberto; TEIXEIRA, Márcio Aleandro; FELGUEIRAS, Sérgio Ricardo; BRANCO, Thayara Silva Castelo (Org.). Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico*. São Luís: EDUFMA, 2023. p. 19-38.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. 8. ed. 3. reimp. São Paulo: Atlas, 2018.

LOUREIRO, Joziel Silva; TASSIGNY, Mônica Mota. A importância das serventias extrajudiciais diante da desjudicialização e impactos nos currículos do ensino superior de direito. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI**. São Paulo: Thomson Reuters | Livraria RT, v. 5, n. 16, p. 259–279, 2021. Disponível em: <https://www.rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/265>. Acesso em: 22 nov. 2022.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto, método**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. **Desjudicialização, acesso à justiça e teoria geral do processo**. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2015.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, pp. 137-167.

PEDROSO, João. **Percursos(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça: uma nova relação entre o judicial e o não judicial**. Centro de Estudos Sociais, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2015.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; STANCATI, Maria Martins Silva. A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do Art. 3.º do CPC/2015. **Revista de Processo – RePro**. Revista dos Tribunais: São Paulo, v. 41, n. 254, p. 17-44, abr. 2016. Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Acesso\\_re-significado\\_-\\_Dalla\\_e\\_Stancati\\_-\\_2018.pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Acesso_re-significado_-_Dalla_e_Stancati_-_2018.pdf). Acesso em: 21 jun. 2022.

SANDER, Frank Ernest Arnold. **The Multi-Door Courthouse: Settling Disputes in the Year 2000**. HeinOnline: 3 Barrister 18, 1976.

## 10 LEVANTAMENTO DE REFERÊNCIAS INICIAIS PARA PESQUISA

ALVIM, José Manoel de Arruda; ALVIM, Thereza; CLÁPIS, Alexandre Laizo. **Comentários ao código civil brasileiro: livro introdutório ao direito das coisas e do direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, v. 11.

ALVIM, Arruda. A usucapião extrajudicial e o novo código de processo civil. **Revista de Direito Imobiliário**. Revista dos Tribunais: São Paulo, Ano 38, v. 79, jul/dez. 2015.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; SILVA, Michael César (Org.). **Direito privado e contemporaneidade**: desafios e perspectivas do direito privado no século XXI. vol. III – 1. ed. São Paulo: Foco, 2020.

CADIET, Loïc. La desjudicialización: informe introductorio. *In*: **Convenciones Procesales**: Estudios sobre negocio jurídico y proceso. Lima: Raguel Ediciones, 2015.

CAPPELLETTI, Mauro (Org). **Accès à la justice et État-Providence**. Paris: economica, 1984.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão; FLEMING, Gil. A realização da segurança jurídica pela atividade das serventias extrajudiciais. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, [S. l.], v. 24, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/76140>. Acesso em: 5 dez. 2023.

COUTO, Mônica Bonetti; CRUZ, Luana Pedrosa de Figueiredo. Desjudicialização e novo código de processo civil: análise à luz das técnicas inseridas no sistema processual brasileiro. **Revista de Processo**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 42, n. 271, set. 2017. p. 405-425.

CRESPO, Mariana Hernandez; SANDER, Frank Ernest Arnold. Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do Tribunal Multiportas. *In*: ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tânia; e CRESPO, Mariana Hernandez. **Tribunal Multiportas**: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10361/Tribunal%20Multiportas.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15.07.2020.

DALLA, Humberto; PORTO, José Roberto Sotero de Mello. A desjudicialização enquanto ferramenta de acesso à justiça no CPC/2015: a nova figura da usucapião por escritura pública. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. v. 17, n. 2, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/26605>. Acesso em: 5 dez. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Sistemas de Registro de Imóveis**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FRANKLIN, Mitchell. **A Study of Interpretation in the Civil Law**. Vanderbilt Law Review, 1950. Disponível em: <https://scholarship.law.vanderbilt.edu/vlr/vol3/iss3/32>. Acesso em 5 dez. 2023.

FUX, Luiz, *et al.* **Tecnologia e justiça multiportas**. Indaiatuba: Foco, 2021.

GODINHO, Adriano Marteleto, *et al.* (Org). **Desafios do direito privado contemporâneo: novos direitos sociais**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. 2v.

GONÇALVES, Vinícius José Corrêa. **Tribunais Multiportas**: Em busca de novos caminhos para a efetivação dos direitos fundamentais de acesso à justiça e à razoável duração dos processos. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Estadual do Norte do Paraná. Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/1912-vinicius-jose-correa-goncalves/file>. Acesso em 15 set. 2023.

HILL, Flávia Pereira. Desjudicialização e acesso à justiça além dos tribunais: pela concepção de um devido processo legal extrajudicial. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. v. 22, n.

1, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/56701>. Acesso em: 5 dez. 2023.

JHERING, Rudolf von. **Teoria Simplificada da Posse**. São Paulo: Pillares, 2005.

LESSA NETO, João Luiz. O novo CPC adotou o modelo multiportas!!! E agora?!. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 244, p. 427-441, jun. 2015.

LOTUFO, Renan, *et al* (Org). **Temas Relevantes do Direito Civil Contemporâneo: Reflexões Sobre os 10 Anos do Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional**. São Paulo: RT, 1999.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MICHEL, Voltaire de Freitas. O reconhecimento extrajudicial da usucapião no novo Código de Processo Civil. **Revista Civilistica.com**, v. 5, n. 2, p. 1-15, 29 dez. 2016. Disponível em <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/261/211>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MOREIRA, Ulisses Vieira Moreira. **Usucapião e usufruto; inventário e partilha; divórcio e união estável; protesto e outros procedimentos de dívida; demarcação e divisão de terras particulares extrajudiciais**. 3. ed. Leme, SP. Mizuno, 2021.

OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. Uma releitura do princípio do acesso à justiça e a ideia da desjudicialização. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. v. 11, n. 11, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/18064>. Acesso em: 5 dez. 2023.

PEREIRA, Paulo Sérgio Velten. **Contratos: tutela judicial e novos modelos decisórios**. Juruá Editora, 2018.

PONCE, Alejandro. The Rule of Law in Brazil: Key Findings from the General Population Poll 2022. *In: World Justice Project*. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/our-work/research-and-data/rule-of-law/brazil-2022#AboutThisReport>. Acesso em: 10 nov. 2023.

REALE, Miguel. **Fontes e modelos do direito: para um novo paradigma hermenêutico**. São Paulo: Saraiva, 1994.

RICCI, Erwin Rodrigues; FILHO, Adalberto Simão. Urban land regularization as a means of fixing the rights to property and worthy dwelling: a way to solve the social problem of informative cores in large urban centers / A regularização fundiária urbana como meio de garantir os direitos à propriedade e à habitação digna: uma forma de resolver o problema social dos núcleos informais em grandes centros urbanos. **Revista de Direito da Cidade**. v. 12, n. 4, p. 2421–2439, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/51979>. Acesso em: 10 out. 2023.

SALES, Lilia Maia de Moraes Sales; SOUSA, Mariana Almeida de. O Sistema de Múltiplas Portas e o judiciário brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**. v. 5, n. 16, p. 204–220, 2011. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/360>. Acesso em: 15 set. 2023.

SANDER, Frank. Future of ADR. **Journal of Dispute Resolution**. University of Missouri School of Law Scholarship Repository, n. 1, article 5, 2000.

SANDER, Frank. **Varieties of Dispute Processing**. Hearings Before the Subcommittee on Courts, Civil Liberties, and the Administration of Justice of the Committee on the Judiciary, House of Representatives, Ninety-fifth Congress, Second Session on S. 957. Washington: US Government Printing Office, 1978.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. *In*: DINAMARCO, Candido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kasuo (Orgs.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 128-135.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça. *Processos Coletivos e outros Estudos*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2019.